

## REGULAMENTO MUNICIPAL DO PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – P.E.S

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, bem como a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Tendo presente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social concelhio que tem como objetivo combater a pobreza e exclusão social; e atendendo ao contexto de crise económico e social que o país atravessa, é imprescindível intervir a nível local por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, através da criação de medidas complementares às existentes na área da ação social, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida. O Regulamento do Plano de Emergência Social foi aprovado em reunião no dia 24 de abril de 2012 e posteriormente aprovado em reunião de Assembleia Municipal a 2 de maio de 2012.

O Presente Regulamento visa definir as condições de acesso à atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos em situações de emergência social de caráter pontual e temporário, em vertentes não contempladas no Regulamento dos Apoios Económicos no concelho de Mirandela, através de:

1. Medidas de **apoio excecionais**: como o apoio para pagamento de renda de casa, apoio na saúde, apoio pagamento de despesas domésticas, nomeadamente, faturação de água, eletricidade e gás, apoio para a isenção de pagamento de comparticipação no ensino pré-escolar ou outro tipo de apoios complementares;
2. Medidas de apoios não tipificados.

Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária, são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, desenvolvendo intervenções integradas e multisetoriais para responder eficazmente aos fenómenos da pobreza e exclusão social. Os apoios só serão concedidos após prévia articulação com os Serviços da Segurança Social e outras Entidades da Administração Central e as restantes Instituições/entidades que integram a Rede Social do concelho.

Os montantes a atribuir no presente Regulamento constam das grandes opções do plano e das verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Para efeito do presente regulamento considera-se:

**Emergência social de carácter pontual** em situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada / de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;

**Subsídio**, valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário;

**Carência económica**, quando um individuo isolado/agregado familiar obtêm o Rendimento Per capita igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais atualizado anualmente.

**Rendimento Per capita** é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:  $R = (RF - D) / N$

**R**- Rendimento per capita

**RF**- Rendimento mensal líquido do agregado família

**D**- Despesas

**N**- Nº de elementos do agregado familiar

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada de carência sócio económica, que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com carácter de permanência no concelho de Mirandela, há mais de 3 anos.

